

**LEI Nº 87, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), inclusive a receita e despesa da Autarquia Municipal de Água e Esgotos - SAAE, estimada e fixada em R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

**Art. 2º** A Receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminadas nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	50.235.000,00
1.1 - Receita Tributária	7.050.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	395.520,00
1.3 - Receitas de Serviços	3.986.000,00
1.4 - Transferências Correntes	33.498.200,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	5.305.280,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	9.765.000,00
2.1 - Operações de Crédito	1.600.000,00
2.2 - Alienação de Bens	2.575.000,00
2.3 - Transferências de Capital	5.590.000,00
TOTAL	60.000.000,00

**Art. 3º** A Despesa fixada no mesmo valor da Receita estimada, será realizada conforme discriminação constante nos anexos que integram esta Lei e apresenta os seguintes desdobramentos:

**Por Órgãos**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - PODER LEGISLATIVO	2.062.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	53.838.000,00
3- SAAE	4.100.000,00
TOTAL	60.000.000,00

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado:

~~I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;~~

~~I - abrir créditos suplementares até o limite de 34,94% (trinta e quatro virgula noventa e quatro por cento) em modificação ao percentual anteriormente autorizado de 20%(vinte por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias, (segue anexo I Detalhamento da Planilha autorizativa), utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de dezessete (17) de março (03) de 1964. [\(Redação dada pela Lei nº 182/2002\)](#)~~

II - Realizar, a partir do décimo dia do início do exercício, operação de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da Receita estimada nesta Lei, que deverá ser liquidada, com os juros e encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2002;

III - Comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS recebidos no exercício de 2002.

*IV - Realizar operações de crédito junto a instituição financeira da Rede Oficial vinculada a implantação e implementação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (Saúde, Educação e Ação Social) – PMAT. [\(Redação dada pela Lei nº 89/2002\)](#)*

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e um (2001).

**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**FELÍCIO CORREIA DA COSTA NETO**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**Decreto 001/01**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.